

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2023.

EMENTA: Modifica o Art. 1º, transforma o Parágrafo Único em **§1º** e adiciona os **§2º** e **§3º** no Projeto de Lei nº 001/2023 que Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, e dá outras providências.

Onde lê-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à execução de programas de investimentos em infraestrutura, construção de hospital, e aquisição de equipamentos para o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Leia-se:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, até o valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, destinados à execução de programas de investimentos em infraestrutura, construção de hospital, e aquisição de equipamentos para o Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE,

observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo deverão ser quitados no prazo máximo de até 36 (tinta e seis) meses.

§ 3º - Os recursos provenientes do financiamento autorizado nesta Lei deverão ser utilizados exclusivamente para a construção do Hospital, sendo assim vedada a utilização para outros fins.

Sala das Sessões, 15 de Fevereiro de 2023.

Rozângela Maria dos Santos
- VEREADORA -